



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 37 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1081/2020 – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXCETUANDO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo de autorizar o Chefe de Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais exceto aos profissionais de magistério, agentes de combate às endemias, agentes comunitários de saúde e agentes políticos, consoante à data base da categoria.

A concessão deste reajuste representa um aumento em 3,31% (três virgula trinta e um por cento) é a reposição da inflação acumulado nos últimos 12 meses, ou seja, de abril/2019 a março/2020 de acordo com INPC/IBGE.

A Administração Municipal a exemplo do que fez em anos anteriores, neste ato concede reajuste aos servidores municipais com intuito de manter o poder aquisitivo do salário dos servidores com coerência e responsabilidade.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Vale ressaltar que o percentual aplicado está dentro do “limite prudencial” e das demais limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fical (Lei Complementar nº 101/2000); observando, em especial, o que dispõe os arts. 20. Incs. I e III. Alínea “b”, e 22, parágrafo único. Em outras palavras, o aumento pretendido se encontra respaldado pelo princípio da legalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1081/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1081/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de abril de 2020.

Djonísio Ailton Pereira
Relator

Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário